



FODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de 19 56.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Celso Cordeiro de Araujo,

Reclamante

Mecânico, casado, brasileiro,

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua 14 nº 268 - Nova Vila associado do Sindicato

Residência

portador da C. P. -- N.16866, série 602, e apresentou a seguinte reclamação

contra Auto Viação Rio Verde,

Reclamado

, domiciliado na rua 20 nº 76

Atividade

Rua e número

Rua e número :

Que no dia 25 de agosto p. passado foi contratado pelo Sr. Abadio Pereira, sócio da firma reclamada para trabalhar de mecânico percebendo o salário de Cr\$ 5.000,00 mensais.

Que trabalhava das 6 e 1/2 da manhã até às 23 horas tendo um intervalo de uma hora para o almoço e uma hora para o jantar, perfazendo 6 e meia horas extraordinárias diárias, na empresa reclamada.

Que no dia 25 de outubro p. passado recebeu por parte da firma reclamada, um recíbo para pôr sua assinatura, com que não concordou, sendo dispensado dos serviços sem que recebesse o competente aviso prévio a que julga com direito.

Que não gozava repouso semanal remunerado na empresa reclamada;

Que deve a firma reclamada a importância de Cr\$ 3.286,00 recebida por adiantamento.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
O Reclamante, Sr. _____, residente em _____
Cidade de _____, Estado de _____, inscrita em _____
e inscrita em _____, por meio de seu representante, Sr. _____,
residente em _____, Cidade de _____, Estado de _____,
inscrito em _____, vem perante Vossa Senhoria apresentar a seguinte reclamação:

Assim sendo, pede que pede Cr\$ 10.311,36 sendo Cr\$ 5.000,00 de aviso prévio, Cr\$ 1.150,40 de 8 domingos Cr\$ 7.086,96 de 331 e 1/2 extraordinárias acrescidas de 20% já descontada; a importância de Cr\$ 3.286,00 recebida adiantadamente.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Belso Bondeiro de Araújo
Reclamante

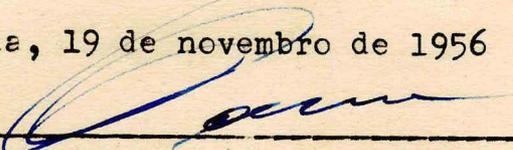
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 27 de novembro de 1956, às 13 horas para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 19 de novembro de 1956



Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

5
10

Remessa a Auto Viação R. Verde, em 20 de Novembro de 1956

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

ADATADA
A apresentada por Celso Antônio de Frazzetta, cuja audiência foi designada para o dia 27/11/56 às 13 horas

Aut. de Recurso

RECEBI em 20 de Novembro de 1956

Vergilio Fedelis

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



REMESSA Nº
ESPECIE E Nº
O **JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que afirma que

o reclamante, 89 de novembro de 1956

[Signature]
Secretário

RECEBI em 04 de novembro de 1956

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 48
Encarregado da expedição
Assinatura do receptor e campo da distribuição

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

9/11/56

*7. autos autos 954
Go. 27. 11. 1956
G. conciliação*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA

PROTOCOLO

27 de novembro de 1956

Folha 81 No. 291

ABADIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, como representante da Firma Pereira, Melo & Cia, Ltda, - Auto - Viação Rio Verde, vem requer a V. Exa. se sirva determinar o adiamento da audiência de conciliação e julgamento, que deveria se realizar hoje, na queixa apresentada por Celso **Cordeiro de Araujo**, visto como o peticionário, que dirige aquela empresa, encontra-se enfermo e, por isso mesmo, impossibilitado para comparecer perante V. Exa., conforme comprova o incluso atestado médico, devidamente legalizado.

Nestes termos, juntada esta aqueles autos, pede deferimento, por ser de inteira

J U S T I Ç A .

Goiania, 27 de novembro de 1956.

Abadio Pereira Cardoso

5º Tabelião - João Candido de Oliveira

Reconheço a Fimmas *supra*

de *Abadio Pereira Cardoso*

do que tem 15.

Em testemunha da verdade

Goiania, 27 de Novembro de 1956

João Candido de Oliveira

*Fim e scolar, digo,
Fim Trabalhista,
Heute de blo*



DR. HÉLIO S. DE BRITO
(Diplomado pela Faculdade Nacional de Medicina)

— CLÍNICA GERAL —

Cirurgia de Consultório e Moléstia de Crianças

Consultório: das 8 às 11 horas, diariamente

Av. Araguaia - Edifício «Cidade de Goiás» - Andar Térreo

GOIÂNIA

GOIÁS

J. S. P.
[Signature]

Atesto que o Sr. Abadio
Pereira Cardoso, brasileiro,
com 35 anos de idade, si-
tá sob os meus cuidados
profissionais, de uma
acometido de cólica he-
pática.

Goiania
1956



Novembro de 1956
H. Brito

Voltando à consulta, queira trazer esta receita

Capital de Goiás

Goiânia - Capital de Goiás

5º Tabelião - João Candido de Oliveira

Reconheço a retro Fimada de Helio Seixo de Brito

do que dou fé.
Em testemunho de da verdade.
Goiânia, 27 de Novembro de 1950
João Candido de Oliveira
Tabelião

Goiânia - Capital de Goiás

Finis Trabalhista
1º Sentença de Belo

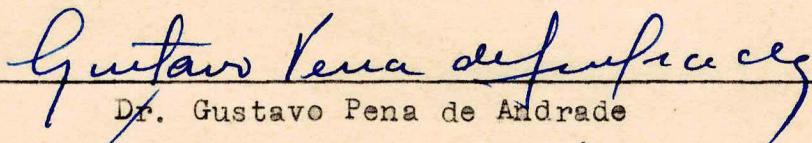


2128

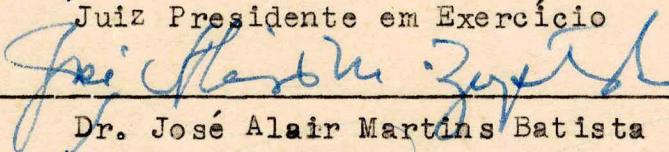
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 225/56

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes CELSO CORDEIRO DE ARAUJO, reclamante e AUTO VIAÇÃO RIO VERDE, reclamado.

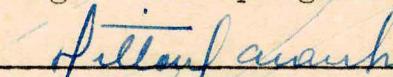
Presente apenas o reclamante, foi pelo Sr. Juiz Presidente, mandado ler uma petição de fls. "6" dos autos, em que o reclamado, pede o adiamento da audiência. Em seguida propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais o adiamento da audiência e, depois de terem votado ambos, ficou a mesma adiada para o dia 11 (onze) de dezembro próximo, às 14 horas. O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Sns. Vogais e por mim subscrita.



Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em Exercício



Dr. José Alair Martins Batista
Vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

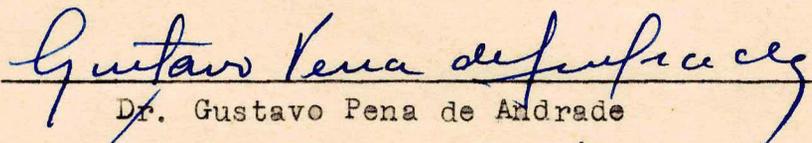

Danilo Rocha
Chefe da Secretaria Substituto.

225/56

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 225/56

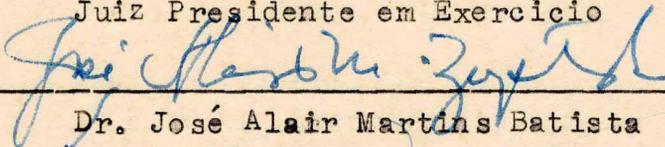
Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes CELSO CORDEIRO DE ARAUJO, reclamante e AUTO VIAÇÃO RIO VERDE, reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi pelo Sr. Juiz Presidente, mandado ler uma petição de fls. "6" dos autos, em que o reclamado, pede o adiamento da audiência. Em seguida propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais o adiamento da audiência e, depois de terem votado ambos, ficou a mesma adiada para o dia 11 (onze) de dezembro próximo, às 14 horas. O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Sns. Vogais e por mim subscrita.



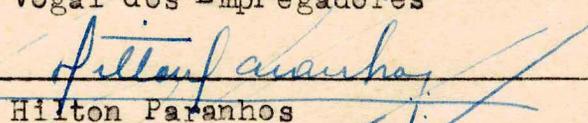
Dr. Gustavo Pena de Andrade

Juiz Presidente em Exercício

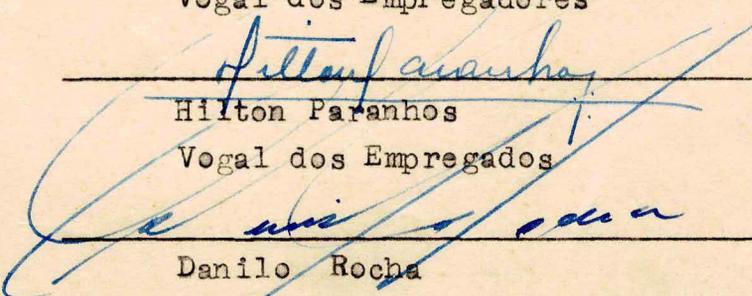


Dr. José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados


Danilo Rocha

Chefe da Secretaria Substituto.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Auto Viação Rio Verde
(nome)
domiciliado em Rua 20 nº 76
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praça Cívica nº 9
às 14 horas do dia 11 de dezembro de 1946
à audiência relativa à reclamação apresentada por Celso Cordeiro de Araújo
(nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia 30 de novembro de 1946

Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Casto Vazão R. Verde, em 30 de Novembro de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Aut. de Audiência

Creditação da remuneração
representada por Celso
Candeiro de Araújo

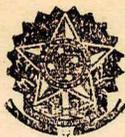
RECEBI em 3 de Dezembro de 19 56

Virgilio Fideles

Carregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Celso Cordeiro de Araujo e o reclamado Auto Viação Rio Verde (ABADIO PEREIRA CARDOSO), e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamante será readmitido no emprego que ocupava na reclamada, a partir do dia 12 do corrente, mediante o salário mensal de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). As partes dão-se plena, geral e recíproca quitação até a presente data. Será assegurada ao reclamante a contagem do tempo em que esteve afastado do emprego da reclamada isto é de 25 de outubro até 11 de dezembro corrente.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 11,50, inclusive um sêlo de educação e saúde, dado ao presente acôrdo o valor de Cr\$ 100,00.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO

As 11 dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e sete nesta cidade de Goiânia, no caso de audiência desta Juiz de Direito do Trabalho, tendo comparecido o reclamante Celso Cordeiro de Araújo e o reclamado Antão Virgílio Rio Verde (ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO) e depois de ouvir as partes e o Juiz de Direito Sr. presidente propôs a conciliação.

[Large handwritten signature]

O reclamante não reconhece no emprego que ocorreu no reclamado e partiu para a defesa de que o reclamado não possui vínculo empregatício. Do que, para constar, eu, Juiz de Direito, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique de Almeida
PRESIDENTE

Celso Cordeiro de Araújo
RECLAMANTE

Antônio Ferreira Cardoso
RECLAMADO



Custas

Conforme Conciliação de f.b. nº 11.50

Goiânia, 31 de dezembro de 1956
[Signature]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de DEZEMBRO de 1956

[Signature]

Secretário

Arquivado - 22
p., 31-12-56.
Paulo Henry

ARQUIVADO.

ARQUIVADO.

Em 31/12/1956

JANE M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria